orçamentarios destinados para esse fim, no Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto (nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º) - Para as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), que será aberto com os recursos proveniente do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal por edital afixado em lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4 de Maio de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 323, de 18 de Maio de 1.960

Dispõe sobre Concorrencia pública e concessão para a construção de uma Estação Rodoviária.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer em concorrencia pública a construção da Estação Rodoviária desta cidade e posteriormente a assinar contrato de concessão, de conformidade com a norma que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - No ato da inscrição à concorrencia, o candidato deverá fazer uma caução de cinquenta mil cruzeiros, (Cr.$50.000,00), que ficará em depósito de conformidade com o que estabelecem os paragrafos seguintes:

Paragrafo 1º - A caução constante deste artigo, será restituida aos candidatos vencidos a requerimento destes ao senhor Prefeito Municipal, a partir vinte e quatro horas após julgamento das propostas apresentadas.

Paragrafo 2º - A caução de que trata êste artigo será restituida ao candidato vencedor mediante requerimento ao senhor Prefeito Municipal, após o respaldo da base da construção referida no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º) - O prazo para o encerramento da concorrencia, será de trinta dias a partir da primeira publicação do respectivo edital.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, afixada por edital e transcrita nos jornais "A Tarde" e "Tribuna" de Laranjal Paulista.
Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1.960.
Nara Rodrigues Alves.
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 324, de 20 de Maio de 1.960.

EVOCADA P/ LEI 697.

Dispõe sobre Isenção de Impostos Municipal a Industrias.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais, por tempo determinado, todas as primeiras industrias que se instalarem no Municipio de Laranjal Paulista, desde que o seu ramo não seja aqui explorado.

Artigo 2º) - A isenção referida no artigo anterior variará de conformidade com o capital invertido na instalação da industria.

§ 1º - Por capital invertido entender-se-á o registrado e devidamente integralizado na instalação da industria.

§ 2º - O critério para a isenção supra referida obedecerá á seguinte tabéla:-

Capital Empregado (Em cruzeiros)	Isenção (Por número de Anos)
500.000	1 - (Hum)
1.000,000	2 - (Dois)
2.000.000	3 - (Treis)
3.000,000	5 - (Cinco)
5.000,000	8 - (Oito)
7.000,000	10 - (Deis)
10.000,000	14 - (Catorze)
15.000,000	17 - (Dezesete)
20.000,000	19 - (Dezenove)
30.000,000	22 - (Vinte e dois)
50.000,000	25 - (Vinte e cinco)
100.000,000	30 - (Trinta)
200.000,000	35 - (Trinta e cinco)
500.000,000	40 - (Quarenta)
1.000.000,000	50 - (Cincoenta)

Artigo 3º) - A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, instruido com a documentação necessaria, que comprove o capital invertido.

Artigo 4º) - Será consignada na Lei Orçamentaria do Municipio, a partir de 1.961, uma verba especial de Cr. $10.000,00 (Deis mil cruzeiros), destinada as despesas correntes da publicação, em jornais da Capital do Estado constante do § 2º, do artigo 2º deste